

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                      | 2.453,53 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 50% | 1.226,77 |
| Total de Proventos                   | 3.680,30 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199265

PORTARIA AP Nº 1.387 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAEnº 2015/449495 E SISPREV Nº 2025.04.1399P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DA GLORIA DE SOUZA CORREA, mat. nº 5247179/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.316,16 (quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base – 200h               | 4.698,28  |
| Aulas Suplementares – 84h            | 1.973,28  |
| Gratificação Progressiva – 50%       | 2.349,14  |
| Gratificação de Titularidade         | 432,03    |
| Gratificação de Magistério – VPNI    | 375,76    |
| Adicional por Tempo de Serviço – 60% | 4.487,67  |
| Total de Proventos                   | 14.316,16 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199275

PORTARIA AP Nº 1486 DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2013/452113 E SISPREV Nº 2025.04.1467P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 5.539/1989, incluído pela Lei nº 5.773/1993 e art. 2º da redação originária da Lei nº 5.539/1989; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, LINDALVA PEREIRA DA SILVA ANDRADE, mat. nº 2010127/1, na função de Auxiliar de Enfermagem pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                      | 1.320,00 |
| Gratificação de Risco de Vida – 50%  | 660,00   |
| Adicional por Tempo de Serviço – 40% | 792,00   |
| Total de Proventos                   | 2.772,00 |

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 13/12/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.  
III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/06/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199280

PORTARIA AP Nº 1.481 de 07 de Maio de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2018/261931 E SISPREV Nº 2024.03.2116P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda

Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA ODETH DA SILVA NASCIMENTO, mat. nº 602617601, na função de servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.927,13 (Dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                                                               | 1.951,42 |
| Adicional por Tempo de Serviço – 50%                                          | 975,71   |
| Subtotal                                                                      | 2.927,13 |
| Proventos proporcionais a (10.950 dias de 10.950 dias) que corresponde a 100% | 2.927,13 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2025.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199285

PORTARIA AP Nº 1430 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR idade e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2025/2079 E SISPREV Nº 2025.04.1371P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; art. 70, inciso V, alínea “a”, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, JEAN GEORGE MESQUITA PEDROSA, mat. nº 5856906/1, no cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.825,23 (dezesseis mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                            |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base                            | 2.670,67  |
| Gratificação de Risco de Vida – 100%       | 2.670,67  |
| Gratificação de Dedicção Exclusiva – 70%   | 1.869,47  |
| Gratificação de Polícia Judiciária – 70%   | 1.869,47  |
| Complementação Pecuniária – 80%            | 2.136,54  |
| Adicional de Curso de Especialização – 30% | 801,20    |
| Adicional por Tempo de Serviço – 40%       | 4.807,21  |
| Total de Proventos                         | 16.825,23 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199287

PORTARIA AP Nº 1338 DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR idade e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2023/500101 E SISPREV Nº 2025.04.1351P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; o art. 70, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, REGI-